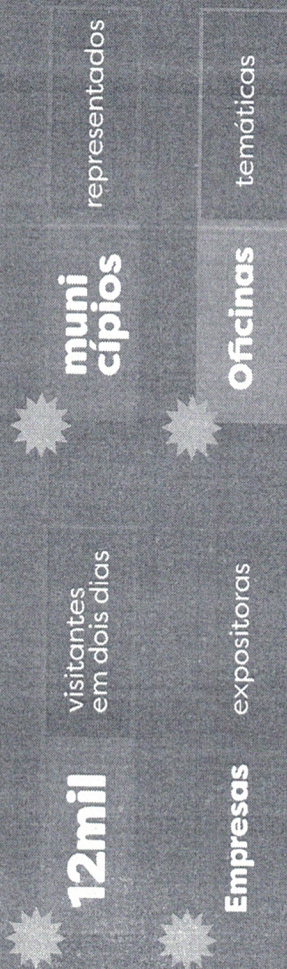
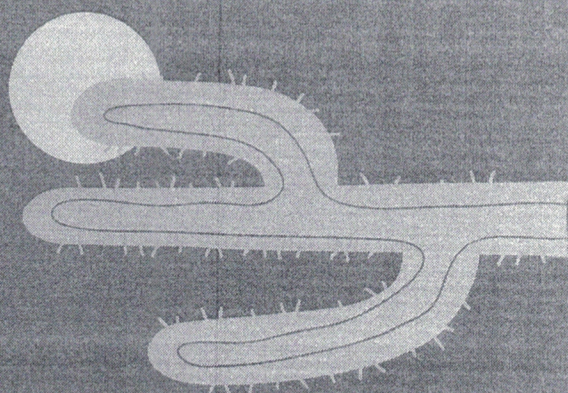


Projeções 2026

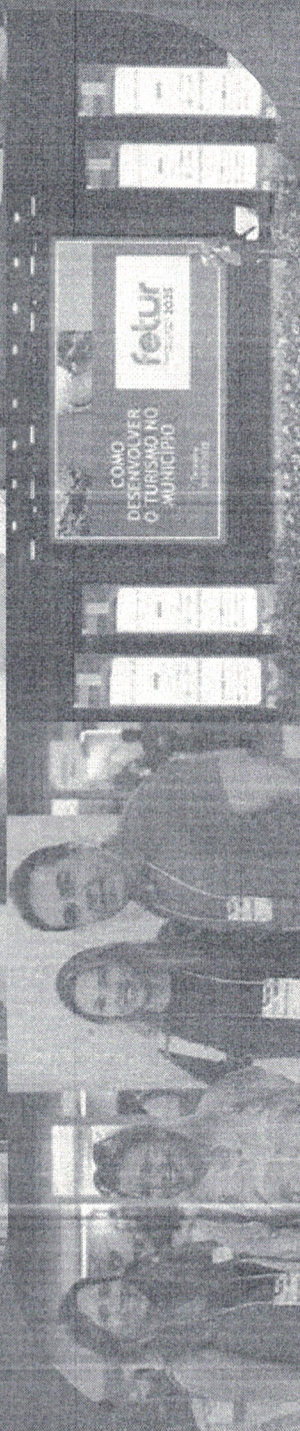
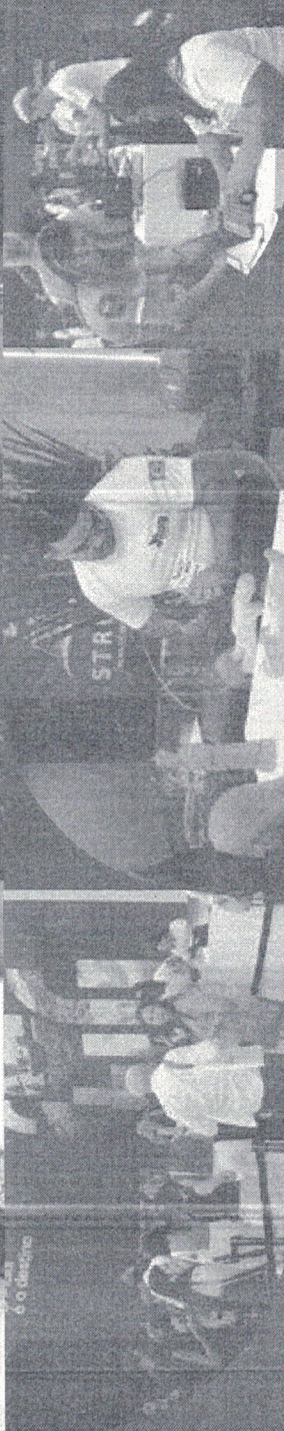
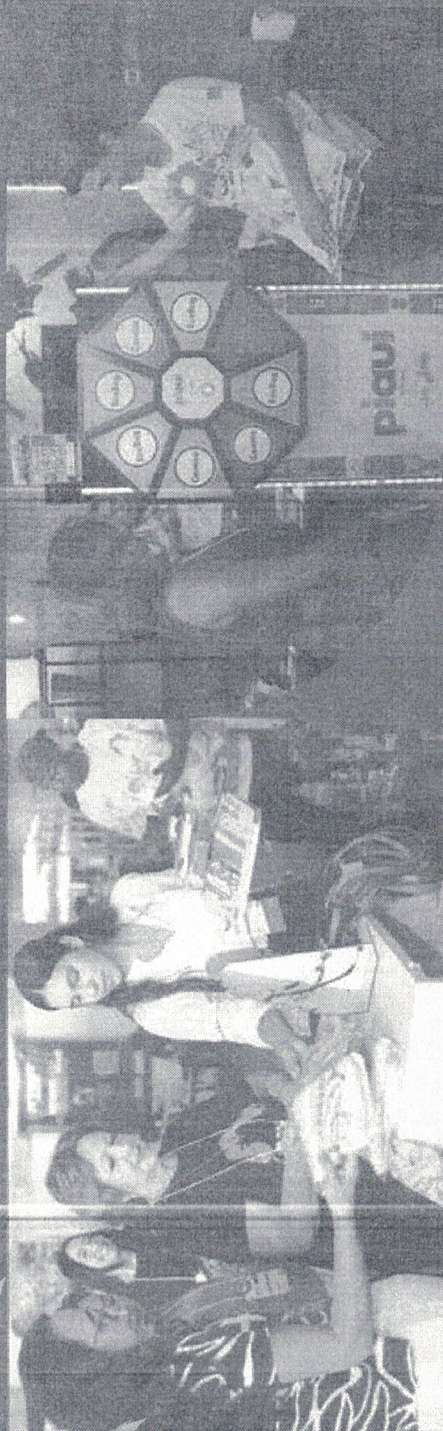


O evento contará com uma infraestrutura moderna, espaços instagramáveis, praça de alimentação temática, palco de apresentações culturais e painéis de LED em toda a área de circulação.



Galeria fetur 2025

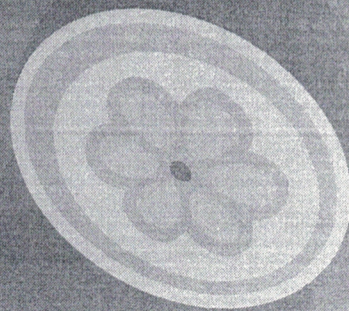
♡ ♡ ♡ ♡



BENEFÍCIOS DE PARTICIPAR

Participar da FETUR 2026 é investir em visibilidade, networking e posicionamento de marca.

01. Fortalecer sua **marca** junto a um público segmentado e altamente relevante.
02. Gerar **negócios e parcerias com agentes**, operadoras e órgãos públicos.
03. Obter **ampla exposição** de mídia em TV, rádio, redes sociais e imprensa.
04. Ativar **experiências de marca** em espaços estratégicos da feira.
05. Associar-se a um **evento consolidado** e reconhecido no calendário turístico do Piauí.



DEPOIMENTOS



Rafael Fonteles,
Governador do Piauí

"É uma diretiva: nossa fomentar cada vez mais ações de promoção, de infraestrutura e garantia que esses destinos turísticos do Piauí sejam acessíveis. Essa feira ajudar a promover o Piauí e gerar movimentações em todos os negócios em torno do turismo, como a cadeia de restaurantes e hotéis."



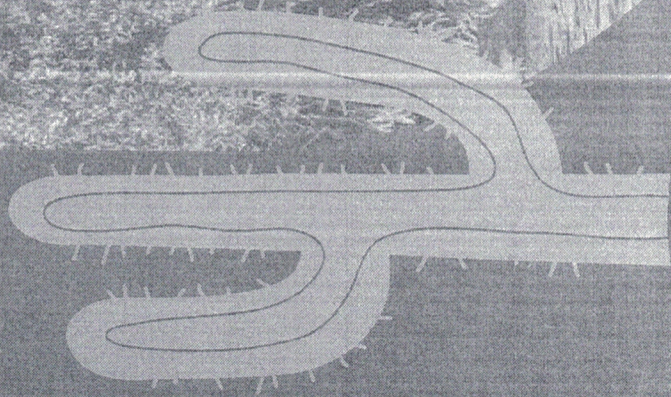
Denis Cavalcante,
Presidente do Sistema Fecomércio-PI

"Quem investe no Piauí tem resultado. Nós carecemos ainda de muitos empreendimentos e esta feira é uma vitrine para quem quer investir numa coisa muito importante para o nosso Estado, que é o Turismo."



Alex Albuquerque,
Presidente da ABBTUR-NACIONAL

"É um momento histórico para o nosso estado. Chegou a vez do Piauí. A partir da FETUR, o destino da vez é o nosso. Estamos mostrando que temos estrutura, atrações e profissionais preparados para receber o turista e fazer o Turismo acontecer de forma integrada."



COTA PLATINUM

R\$ 30.000,00
INVESTIMENTO

PATROCÍNIO

Mídia e Divulgação

- 120 VT de 30" com assinatura em emissora de TV aberta;
- 120 Spot de 30" com assinatura em rádio de grande alcance;
- 3 posts dedicados **antecipados** ao patrocinador nas redes sociais do evento;
- 2 posts dedicados **durante a cobertura real time** do evento;
- Post de **agradecimento especial** ao final da feira;

Visibilidade no Evento

- Inserção da marca no site oficial do evento, na página principal;
- Exibição da marca nos painéis de LED do evento durante todos os intervalos da programação;
- Citação da marca na abertura e encerramento das palestras e oficinas;
- Assinatura da marca no backdrop oficial do evento, em posição de destaque;
- Assinatura do patrocinador nos releases oficiais enviados à imprensa;
- **Video institucional no telão principal** antes das palestras;

Benefício

- Direito a um estande 3x3m

COTA GOLD

R\$ 18.000,00

INVESTIMENTO

PATROCÍNIO

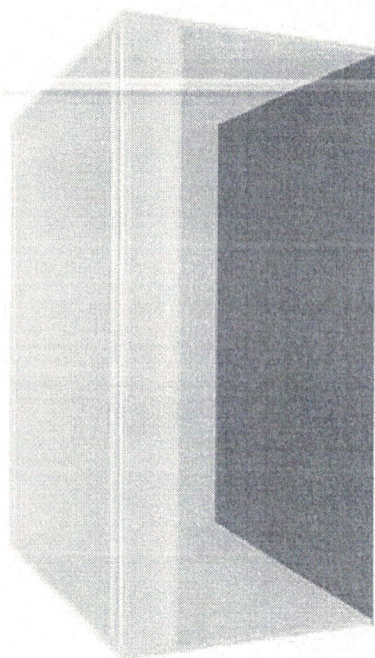
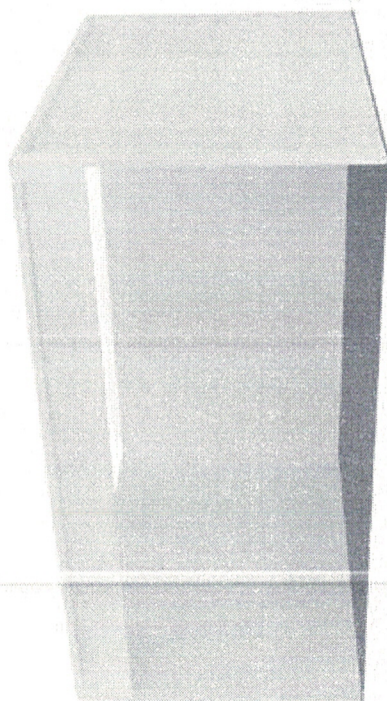
Mídia e Divulgação

- 120 VT de 30" com assinatura em emissora de TV aberta;
- 120 Spot de 30" com assinatura em rádio de grande alcance;
- 3 posts dedicados antecipados ao patrocinador nas redes sociais do evento;
- 2 posts dedicados durante a cobertura real time do evento;
- Post de agradecimento especial ao final da feira;

Visibilidade no Evento

- Inserção da marca no site oficial do evento, na página principal;
- Exibição da marca nos painéis de LED do evento durante todos os intervalos da programação;
- Citação da marca na abertura e encerramento das palestras e oficinas;
- Assinatura da marca no backdrop oficial do evento, em posição de destaque;
- Assinatura do patrocinador nos releases oficiais enviados à imprensa;
- Vídeo institucional no telão principal antes das palestras;

Estande Padrão 3x3m - 9m²



Itens Inclusos:

- Estrutura em marcenaria com napa branca
- Piso de carpete cinza
- 1 tomada 220v

Valor do estande montado

R\$ 10 Mil

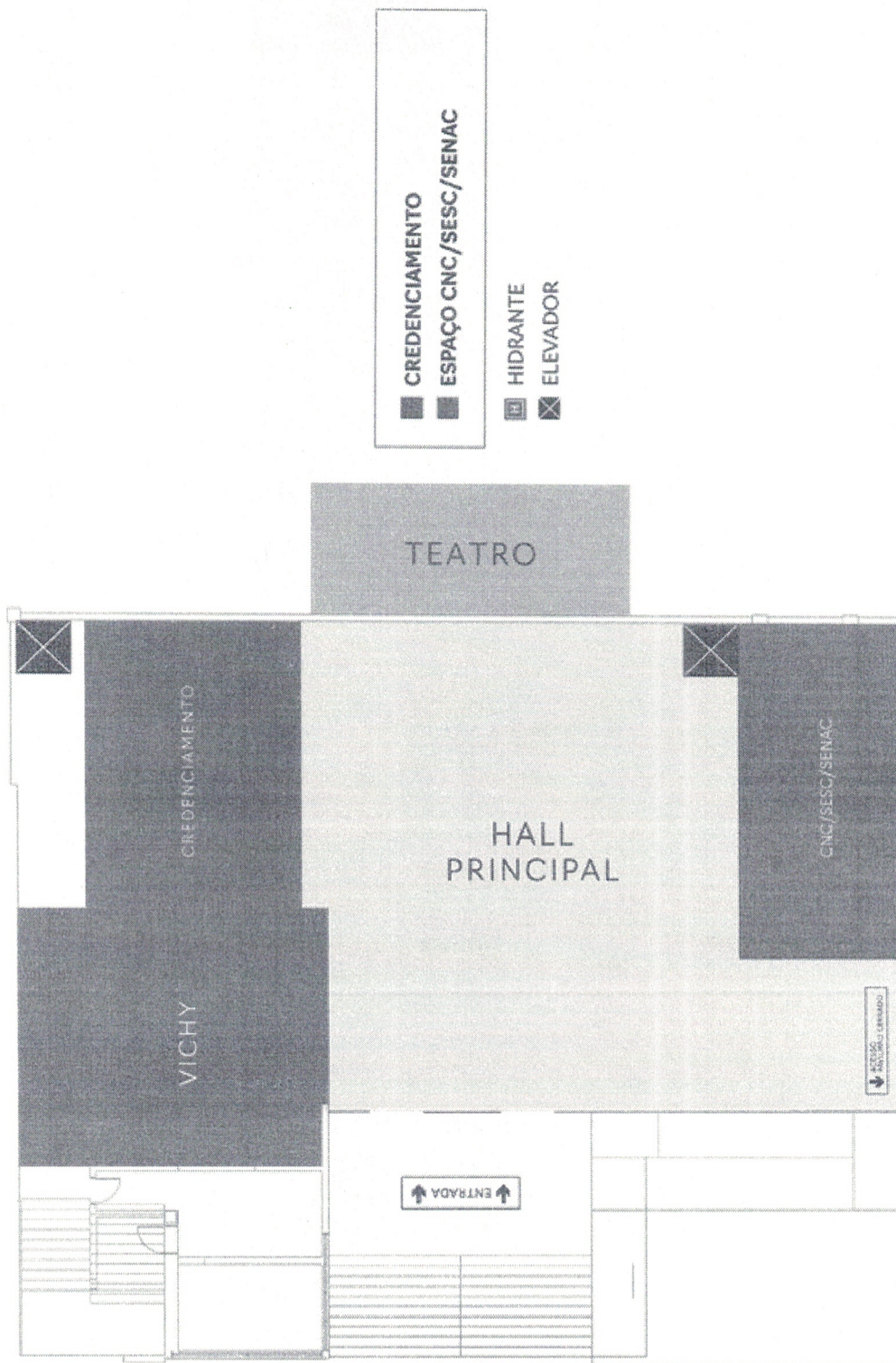
OBS: Caso queira itens diferentes, consulte nosso portfólio

HALL PRINCIPAL



19 e 20 de Março

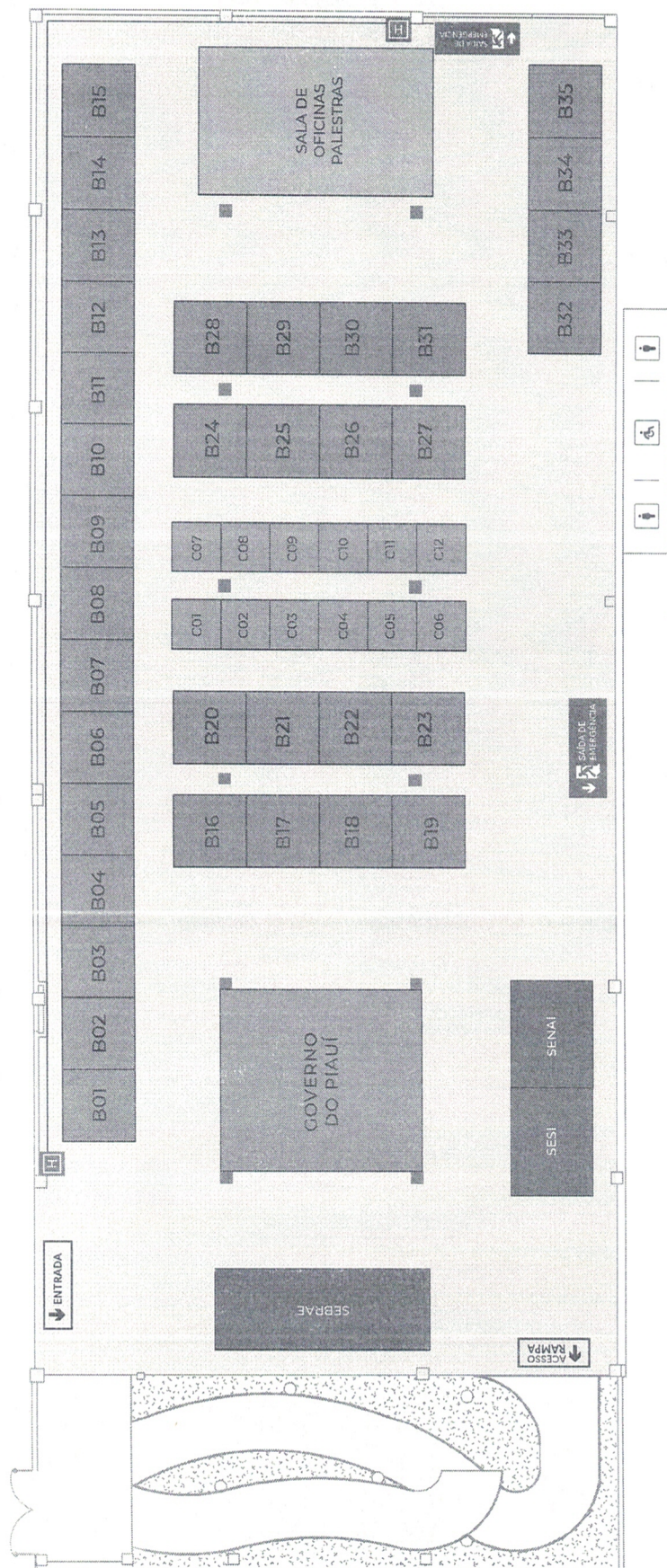
Centro de Convenções de Teresina



PAVILHÃO CERRADO - INFERIOR



19 e 20 de Março
Centro de Convenções de Teresina



- B01 - B35 - 9m² - (3x3m)
- C01 - C12 - 4m² - (2x2m)
- GOV. PI - 56m² - (7,5x7,5m)
- SALA PALESTRA - 48m² - (6x8m)

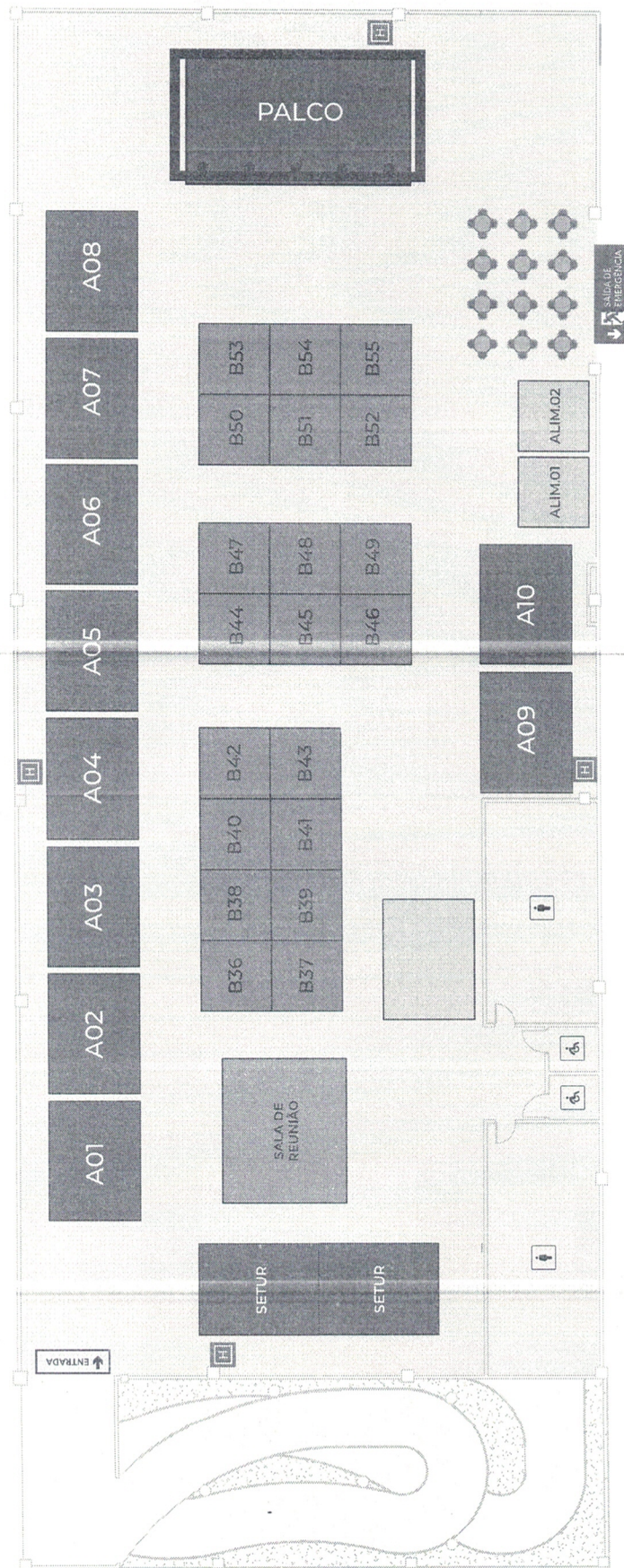
- HIDRANTE
- COLUNA
- BANHEIROS

Proc N° 935/26
Folha N°
Assinatura

PAVILHÃO DELTA - SUPERIOR

fetur 2028
FEIRA DE TUBULOS E TUBO DE ALUMINIO

19 e 20 de Março
Centro de Convenções de Teresina



- A01 - A10 - 15m² - (5x3m)
- B36 - B55 - 9m² - (3x3m)
- ALIM.01 - ALIM.02 - 9m² - (3x3m)
- SALA DE REUNIÃO - 36m² - (6x6m)
- HIDRANTE
- COLLUNA
- BANHEIROS

Proc N° 935/26
Folha N°
Assinatura *Oral*

fetur 2026
FEIRA DO TURISMO • EDIÇÃO PIAUÍ

19 e 20 de Março
Centro de Convenções de Teresina

Proc N°	935/26
Folha N°	01/01
Assinatura	

QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Nome e Sobrenome / Name and Surname: Nome e Apêlidos - Primeira Habitação / First Driver License / Primeiro Licença de Condutor - 3. Data de Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Vigencia hasta - AGC - 4c. Documento Identificação - Orgão emissor / Identity document - Issuing Authority - Documento de Identificación - Autoridad Emisora - CNP - 5. Número da Carteira / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira do Habitante / Driver License Class / Categoría de Vehículos del Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation - 7. Observações / Observations / Observaciones - Local / Places / Lugares

I<BRA031514526<892<<<<<<<<<<
8301208M3411252BRA<<<<<<<<<<4
SEBASTIAO<<WRYAS<SILVA<MOURA<<

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – FECOMÉRCIO PI, entidade sindical de grau superior, devidamente constituída nos termos da legislação vigente, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, por meio da presente, **DECLARAR**, para os devidos fins, que:

A empresa **LEVE FOOD CORPORATIVO**, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ sob nº26.752.483/0001-74, é a ÚNICA E EXCLUSIVA autorizada por esta Federação para a organização, coordenação, gestão e comercialização do evento **FETUR2026 Feira de Turismo do Piauí**, no que se refere, especialmente, às atividades de planejamento operacional, captação e comercialização de espaços, parcerias comerciais, serviços correlatos e demais ações necessárias à realização do referido evento.

Declara-se, ainda, que **não existe qualquer outra empresa, pessoa física ou jurídica**, autorizada pela FECOMÉRCIO PI a exercer, de forma simultânea ou concorrente, as atribuições acima descritas relativas à FETUR-PI.

A presente **Carta de Exclusividade** é emitida para que produza seus efeitos legais e administrativos, podendo ser apresentada perante órgãos públicos, entidades privadas, patrocinadores, expositores e demais interessados, enquanto vigente a parceria estabelecida entre as partes.

Sem mais para o momento, firmamos a presente.

Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DENIS OLIVEIRA CAVALCANTE
Data: 11/02/2026 15:09:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.752.483/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2016	
NOME EMPRESARIAL LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEVE FOOD CORPORATIVO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOQUEI CLUBE	NÚMERO 1631	COMPLEMENTO SALA 10	
CEP 64.049-240	BAIRRO/DISTRITO JOQUEI	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO LHLTOTALSERVI@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 3221-0253	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2026 às 11:54:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **TOTALFOOD LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, **SEBASTIÃO WRYAS SILVA MOURA**, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, natural de Elesbão Veloso – PI, portador do RG nº 2.086.005 SSP-PI e do CPF: 003.412.953-70, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, 1540, Edif. Érico Veríssimo APT 300, bairro Jóquei, CEP: 64049-270, Teresina – PI, na condição de único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **TOTALFOOD LTDA**, empresa estabelecida na Av. Jóquei Clube, 1631, sala 10, Jóquei, CEP: 64049-240, em Teresina – Piauí., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.752.483/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI sob o NIRE 22200455255, por despacho de 22/12/2016, resolve neste ato alterar e consolidar o contrato social conforme as cláusulas e condições a seguir expressas:

PRIMEIRA – A empresa que girava sob a denominação social de **TOTALFOOD LTDA.**, fica por este ato alterada para **LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA.**, e terá como nome de fantasia, **LEVE FOOD CORPORATIVO**.

Haja vista as modificações, resolvem consolidar as normas contratuais.

CLÁUSULA I – A sociedade gira sob a denominação social de **LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA.** e tem como nome de fantasia de **LEVE FOOD CORPORATIVO**.

CLÁUSULA II – A sociedade tem sua sede e foro na Av. Jóquei Clube, 1631, sala 10, Jóquei, CEP: 64049-240, em Teresina – Piauí.

CLÁUSULA III - A sociedade possui uma filial, mas poderá criar mais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais, mediante aditivo social. A filial já existente está situada no seguinte endereço:
Filial 1 - Rua Agripino Maranhão, 801, Sala C, Noivos, CEP: 64046-230, Teresina - Piauí. Com **CNPJ: 26.752.483/0002-55** e nome fantasia **SERIFFA**.

CLÁUSULA IV – O objeto social da matriz é composto pelas seguintes atividades:

- 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 5223-1/00 - Estacionamento de veículos;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação;
- 5611-2/01 - Restaurantes e similares;
- 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 8230-0/02 - Casas de festas e eventos;
- 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

§ Único – O objeto social da filial é composto pelas seguintes atividades:

- 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 5223-1/00 - Estacionamento de veículos;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação;

5611-2/01 - Restaurantes e similares;

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;

8230-0/02 - Casas de festas e eventos;

5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.

CLÁUSULA V – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade do seu titular e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VI – O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) quotas de igual valor nominal, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, pertencente em sua totalidade ao sócio **SEBASTIÃO WRYAS SILVA MOURA**.

§ Único: Do capital social total, destaca-se para a filial localizada na Rua Agripino Maranhão, 801, sala C, Noivos, CEP: 64046-230, Teresina - Piauí, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA VII – A administração da sociedade é exercida pelo administrador **SEBASTIÃO WRYAS SILVA MOURA**, com poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade juridicamente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ Primeiro – Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços das sócias, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

CLÁUSULA VIII – O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes, cujo montante será estabelecido após a observação do movimento financeiro da sociedade, não podendo, todavia, deixar de cumprir os limites mínimos estabelecidos pelas legislações previdenciária e tributária.

CLÁUSULA IX - Para fins do disposto no art. 1.011, § 1º do CCB, o administrador **SEBASTIÃO WRYAS SILVA MOURA**, já qualificado, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA X - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA XI - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição de postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XII - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, respondendo integralmente pelo capital social.

CLÁUSULA XIII - A sociedade não tem Conselho Fiscal nem assembleia de quotistas, o sócio tomará conhecimento da administração social através do exame direto dos livros e arquivos da sociedade, sempre que lhe pareça conveniente e independentemente de qualquer autorização.

CLÁUSULA XIV - Fica eleito o foro de Teresina – Piauí para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contratado, assina-se o presente Contrato Social em uma via, devendo ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 14 de janeiro de 2026.

SEBASTIÃO WRYAS SILVA MOURA
Sócio Administrador

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00341295370	SEBASTIAO WRYAS SILVA MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2026 11:02 SOB N° 20260028223.
PROTOCOLO: 260028223 DE 15/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12600815829. CNPJ DA SEDE: 26752483000174.
NIRE: 22200455255. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2026.
LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA.

MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ADITIVO Nº 7 AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **TOTAL SERV LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, **SEBASTIÃO WRYAS SILVA MOURA**, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, natural de Elesbão Veloso – PI, portador do RG nº 2.086.005 SSP-PI e do CPF: 003.412.953-70, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, 1540, Edif. Érico Veríssimo APT 300, bairro Jóquei, CEP: 64049-270, Teresina – PI, na condição de único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **TOTAL SERV LTDA**, empresa estabelecida na Rua David Caldas, 1117, Sala 01, Bairro Vermelha, CEP: 64.018-670, em Teresina – PI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.752.483/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI sob o NIRE 22200455255, por despacho de 22/12/2016, resolve neste ato alterar e consolidar o contrato social conforme as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade altera a sua denominação social para **TOTALFOOD LTDA**, e o nome fantasia da Matriz para **TOTALFOOD**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade, neste ato, transfere as instalações do estabelecimento matriz para a Av. Jóquei Clube, 1631, sala 10, Jóquei, CEP: 64049-240, Teresina - Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade, neste ato, transfere as instalações do estabelecimento filial para a Rua Agripino Maranhão, 801, sala C, Noivos, CEP: 64046-230, Teresina - Piauí.

Haja vista as modificações, resolvem consolidar as normas contratuais.

CLÁUSULA I –A sociedade gira sob a denominação social de **TOTALFOOD LTDA** e tem como nome de fantasia de **TOTALFOOD**.

CLÁUSULA II – A sociedade tem sua sede e foro na Av Jóquei Clube, 1631, sala 10, Jóquei, CEP: 64049-240, em Teresina – Piauí.

CLÁUSULA III - A sociedade possui uma filial, mas poderá criar mais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais, mediante aditivo social. A filial já existente está situada no seguinte endereço:

Filial 1 - Rua Agripino Maranhão, 801, sala C, Noivos, CEP: 64046-230, Teresina - Piauí. Com **CNPJ: 26.752.483/0002-55** e nome fantasia **SERIFFA**.

CLÁUSULA IV – DO OBJETIVO A Empresa tem por objetivo as seguintes atividades:

- 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 5223-1/00 - Estacionamento de veículos;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação;
- 5611-2/01 - Restaurantes e similares;
- 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 8230-0/02 - Casas de festas e eventos;
- 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.

CLÁUSULA V – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade do seu titular e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VI – O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) quotas de igual valor nominal, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, pertencente em sua totalidade ao sócio **SEBASTIÃO WRYAS SILVA MOURA**.

Parágrafo único: Do capital social total, destaca-se para a filial localizada na Rua Agripino Maranhão, 801, sala C, Noivos, CEP: 64046-230, Teresina - Piauí, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA VII – A administração da sociedade é exercida pelo administrador **SEBASTIÃO WRYAS SILVA MOURA**, com poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade juridicamente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ Primeiro – Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços das sócias, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

CLÁUSULA VIII – O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes, cujo montante será estabelecido após a observação do movimento financeiro da sociedade, não podendo, todavia, deixar de cumprir os limites mínimos estabelecidos pelas legislações previdenciária e tributária.

CLÁUSULA IX - Para fins do disposto no art. 1.011, § 1º do CCB, o administrador **SEBASTIÃO WRYAS SILVA MOURA**, já qualificado, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA X - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA XI - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição de postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XII - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, respondendo integralmente pelo capital social.

CLÁUSULA XIII - A sociedade não tem Conselho Fiscal nem assembleia de quotistas, o sócio tomará conhecimento da administração social através do exame direto dos livros e arquivos da sociedade, sempre que lhe pareça conveniente e independentemente de qualquer autorização.

CLÁUSULA XIV - Fica eleito o foro de Teresina – Piauí para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contratado, assina-se o presente Contrato Social em uma via, devendo ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 02 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO WRYAS SILVA MOURA
Sócio Administrador

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa TOTALFOOD LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00341295370	SEBASTIAO WRYAS SILVA MOURA



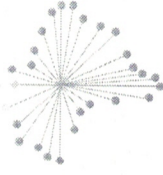
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2025 09:31 SOB N° 20250682540.
PROTOCOLO: 250682540 DE 09/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12516143973. CNPJ DA SEDE: 26752483000174.
NIRE: 22200455255. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/10/2025.
TOTALFOOD LTDA

MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



REDESIMPLES
EMPREENHEM FICOU MAIS FÁCIL



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 462.387-8

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
26.752.483/0001-74	22200455255	16/01/2017

RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ
LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA.	SEBASTIAO WRYAS SILVA MOURA	003.412.953-70

LOCALIZAÇÃO
Avenida JOQUEI CLUBE 1631 SALA 10
TERESINA
64049-240

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

Risco Geral da Empresa: ALTO

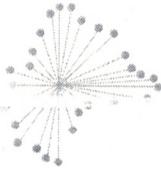
Obs. O risco geral corresponde a somatória dos riscos das atividades, prevalecendo o maior risco.

7739003	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES
8230001	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
8230002	CASAS DE FESTAS E EVENTOS
4923002	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
5223100	ESTACIONAMENTO DE VEICULOS
5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES
5611204	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO
5612100	SERVICOS AMBULANTES DE ALIMENTACAO

5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
---------	---



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



REDESIMPLES
EMPREENDE TUDO MAIS FÁCIL

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 15/01/2026

LICENÇA SANITÁRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.974, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006, APROVADA PELO DECRETO Nº 16.759, DE 29 DE MARÇO DE 2017 E LEI Nº 4.975 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016 - CODIGO SANITÁRIO DE TERESINA

PERÍODO DE VIGÊNCIA	DATA VISTORIA	VALIDADE DA LICENÇA	Nº SOLICITAÇÃO	LICENÇA Nº
01/01/2024 - 31/12/2027	12/08/2024	31/12/2027	2713/2026 VS	6073/17-22

Razão Social

TOTALFOOD LTDA

CNPJ

26.752.483/0001-74

Inscrição Municipal

4623878

SERVI FOOD

Nº	CÓDIGO	ATIVIDADE(S)
1	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
2	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
3	5223-1/00	Estacionamento de veículos
4	5611-2/01	Restaurantes e similares
5	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos similares
6	5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
7	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
8	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
9	-----	FAVOR CONSULTAR DEMAIS CNAES

Endereço

AVENIDA JOQUEI CLUBE nº 1631 COMPLEMENTO: SALA 10 BAIRRO JOQUEI - 64049240 TERESINA - PI

TEM LICENÇA para funcionamento sob responsabilidade de:

Inscrito no Conselho

Sob o Nº

Código de Autenticidade

Teresina, 12 de Agosto de 2024

vs7b8e7ae919d4cb293c5f35badabd1d71



OBSERVAÇÕES

- 1 - Este documento deve ser colocado em lugar visível ao público.
- 2 - O presente documento não desobriga o licenciado de outras providências junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais, para legalidade plena do empreendimento.

PREFEITURA DE
TERESINA
NO CAMINHO CERTO
SEMAM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

PERÍODO DE VIGÊNCIA	DATA DA VISTORIA	VALIDADE DA LICENÇA	Nº SOLICITAÇÃO
01/01/2024 - 31/12/2027	14/08/2024	31/12/2027	2713/2026 MA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 3.616 de março de 2007, e de acordo com os procedimentos de licenciamento ambiental instruídos pela Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei Nº 8.028 de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274 de 06 de junho de 1990, art. 233 da Lei Orgânica do Município de Teresina e Lei Municipal Nº 2.475, de 04 de julho de 1996, RESOLVE expedir a presente licença à entidade abaixo identificada.

Responsável: SEBASTIAO WRYAS SILVA MOURA
Razão Social: LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA. CNPJ: 26.752.483/0001-74
Nome Fantasia: LEVE FOOD CORPORATIVO Inscrição: 4623878
Endereço:

AVENIDA JOQUEI CLUBE, Nº 1631 COMPLEMENTO: SALA 10
BAIRRO: JOQUEI CIDADE: TERESINA UF: PIAUÍ CEP: 64049240

Nº	CÓDIGO	ATIVIDADE(S)
1	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
2	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
3	5223-1/00	Estacionamento de veículos
4	5611-2/01	Restaurantes e similares
5	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
6	5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
7	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
8	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
9	-----	FAVOR CONSULTAR DEMAIS CNAES

CONDIÇÕES GERAIS:

- 01- A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 dias de cada expiração da sua validade em conformidade com Resolução do CONOMA nº 237/97 Art. 18, inciso III, § 4º, SOB PENA DE MULTA E/OU SANÇÃO ADMINISTRATIVA;
02- O empreendedor deverá desenvolver suas atividades de forma a promover o manejo e destinação adequados dos resíduos gerados no empreendimento;
03- Qualquer alteração no Empreendimento deverá ser comunicada a esta Gerência de Meio Ambiente;
04- A presente Licença Ambiental deverá permanecer no local do empreendimento estando a sua validade condicionada ao cumprimento da legislação ambiental vigente;
05- O descumprimento de qualquer condicionamento disposto nesta licença acarretará em paralisação das atividades, lavratura de auto de infração e/ou revogação da licença ambiental emitida.
06- Esta licença não autoriza o corte de árvores, florestas ou qualquer outra forma de vegetação em zona urbana ou rural do município de Teresina. (Lei Municipal Nº 2.798/99)
07- Destinação adequada do óleo lubrificante automotivo usado em conformidade com a Resolução do Conama Nº 362/05.
08- Destinação adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados no local.
09- Cumprimento da Lei Municipal nº 3.508/06 (Lei do silêncio) quanto aos níveis sonoros permitidos no município de Teresina.
10- Cumprimento do plano de ação de emergência no atendimento à acidentes - pae apresentado à semam para atividade de coleta de resíduos perigosos e efluentes;
11- Destinação adequada dos resíduos gerados no local, incluindo todo o lote com apresentação dos comprovantes de destinação dado a esses resíduos quando do pedido de renovação da licença ambiental de operação;
12- Apresentação semestral do relatório técnico do tratamento dos resíduos incinerados pela empresa perante os clientes atendidos; - as etapas de coleta, manuseio e o traslado dos resíduos devem ser realizados de acordo com as normas vigentes (abnt nbr 7500/2009);
13- Apresentar semestralmente declaração quanto aos efluentes coletados referente ao semestre anterior (quantificação dos efluentes, tratamento, destinação final e cópia da licença ambiental de operação) vigente do aterro receptor destes efluentes).
14- Apresentar anualmente relatório de monitoramento de emissões atmosféricas do equipamento de incineração de resíduos.
15- Comunicar oficialmente ao órgão ocorrências de acidentes ocorridos em âmbito municipal com os efluentes coletados com apresentação de relatório técnico circunstanciado.
16- Esta licença ambiental de operação perderá a sua validade caso seja expedida a referida licença ambiental pela secretaria de meio ambiente e recursos hídricos do estado do piauí - semar;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: ANEXO I

O presente documento não desobriga o licenciado de outras providências junto aos órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais, para legalidade plena do empreendimento.

Código de Autenticidade

Teresina, 14 de Agosto de 2024

mad69dd0ffa9afd319919c157a2b70a3fe





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TOTAL SERV LTDA
CNPJ: 26.752.483/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:53:00 do dia 05/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2026.

Código de controle da certidão: **DA64.E0E8.0978.1326**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº 134110

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º Grau), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: LEVE FOOD COORPORATIVO LTDA

CNPJ: 26.752.483/0001-74

REPRESENTANTE LEGAL: SEBASTIÃO WRAYS SILVA MOURA

ENDEREÇO: Avenida Jóquei Clube, 1631, SALA 10, Jóquei, 64049-240

BAIRRO: Jóquei MUNICÍPIO: Teresina-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

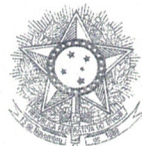
- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no Segundo Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 04/03/2026 09:03:21.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.752.483/0001-74

Certidão nº: 7294846/2026

Expedição: 03/02/2026, às 09:21:33

Validade: 02/08/2026 ← 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.752.483/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.752.483/0001-74
Razão Social: LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA.
Endereço: AV JOQUEI CLUBE 1631 SALA 10 / JOQUEI / TERESINA / PI / 64049-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022201264529669370

Informação obtida em 04/03/2026 09:46:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 26.752.483/0001-74
Razão social: LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA.

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
22/02/2026	22/02/2026 a 23/03/2026	2026022201264529669370
02/02/2026	03/02/2026 a 04/03/2026	2026020305544529669359
12/01/2026	12/01/2026 a 10/02/2026	2026011205194529669330
24/12/2025	24/12/2025 a 22/01/2026	2025122419514529669370
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120420074529669304
14/11/2025	14/11/2025 a 13/12/2025	2025111409474529669378
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102601084529669358
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100519324529669328
16/09/2025	16/09/2025 a 15/10/2025	2025091607094529669302
28/08/2025	28/08/2025 a 26/09/2025	2025082820254529669399
09/08/2025	09/08/2025 a 07/09/2025	2025080902414529669309
21/07/2025	21/07/2025 a 19/08/2025	2025072120544529669385
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070223344529669301
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061320354529669340
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052503124529669332
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050602564529669364
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041709134529669327
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032902094529669308
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031022094529669360
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021908334529669344
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013109104529669307
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011202494529669387
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122403254529669367
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120503104529669354
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111602224529669389
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102809374529669302
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100905544529669326
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092020254529669378
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090102324529669399
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081307234529669310
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072502044529669322



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010321617913

CPF/CNPJ: 26.752.483/0001-74
Nome/Razão Social: TOTALFOOD LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/01/2026 08:54:14
VÁLIDA ATÉ 13/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: B7E0E423-330C-41B9-8461-E8D6B837DF25



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 012.156/26-80

CPF/CNPJ: 26.752.483/0001-74

Contribuinte: LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 11:02:08 h, do dia 05/02/2026.

Validade: 06/05/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

PESQUISA DE MERCADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 935/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO (SEMEDESTT).

1. Objeto da Pesquisa

Cessão de 01 (um) estande medindo 9m² (3m x 3m), com estrutura padrão do evento, incluindo montagem, desmontagem, mobiliário, equipamentos, comunicação visual, ponto de energia e demais itens previstos na proposta comercial apresentada pela organizadora.

Valor proposto: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

2. Metodologia Aplicada

Considerando que a empresa contratada é a organizadora e detentora exclusiva dos direitos de realização e comercialização dos espaços da FETUR 2026, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a pesquisa de mercado não se realiza mediante coleta de múltiplas propostas para o mesmo evento, uma vez que:

- Não há outros fornecedores aptos a comercializar estandes oficiais da FETUR 2026;
- O espaço expositivo é padronizado e controlado exclusivamente pela promotora do evento;
- A contratação depende necessariamente da organizadora para garantir participação oficial.

Assim, a aferição da compatibilidade do preço foi realizada por meio de análise comparativa com contratações similares realizadas por outros entes públicos em feiras de turismo de porte semelhante, conforme documentos anexados ao processo.

3. Tabela Comparativa – Valores Globais

Para fins de aferição de compatibilidade de mercado, foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos em feiras de turismo:

MUNICÍPIO	EVENTO	VALOR GLOBAL (R\$)	FUNDAMENTO
Timon/MA	FETUR 2026	13.800,00	Proposta da organizadora
Gravatal/SC	40ª UGART	15.500,00	Inexigibilidade
Gravatal/SC	FESTURIS 2025 – Gramado/RS	39.927,00	Inexigibilidade
Formosa/GO	6ª EXPOTURISMO GOIÁS	27.000,00	Inexigibilidade

4. Análise

Verifica-se que o valor global de R\$ 13.800,00 contratado pelo Município de Timon/MA:

- É inferior ao valor contratado pelo Município de Gravatal/SC na 40ª UGART;
- É significativamente inferior ao valor contratado para participação na FESTURIS 2025;
- Está abaixo do valor global contratado pelo Município de Formosa/GO para feira estadual de turismo.

Ressalte-se que todos os parâmetros utilizados decorrem de contratações por inexigibilidade, em razão da exclusividade das organizadoras dos respectivos eventos, situação idêntica à presente contratação.

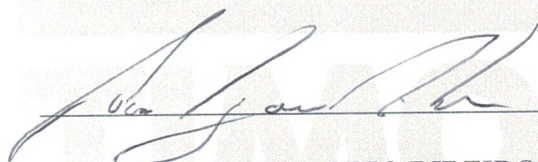
5. Conclusão

Diante da exclusividade da organizadora quanto à comercialização dos espaços e da análise comparativa com contratos similares firmados por outros entes públicos, conclui-se que o valor de R\$ 13.800,00, revela-se:

- Compatível com o mercado;
- Coerente com o porte e estrutura do evento;
- Adequado ao interesse público;
- Em conformidade com os princípios da economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, resta devidamente demonstrada a compatibilidade do preço proposto pela organizadora da FETUR 2026, legitimando a contratação por inexigibilidade de licitação.

Timon/MA, 27 de fevereiro de 2026.



LUCAS OZORIO RIBEIRO

Analista Superior Especialista

(Portaria nº 099/2025 – GP)



MUNICÍPIO DE GRAVATAL

Compras e Contratos

Impressão de Contratos

Código Cliente: 2041 Identificador: 269 Ano: 2025 Cod. Cliente - Contrato: 2041 Ano - Contrato: 2025

Identificador - Contrato: 269

Pág 1 / 5

CONTRATO Nº 103/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE MUNICÍPIO DE GRAVATAL**, localizada em RUA ENGENHEIRO ANNES GUALBERTO, Nº 121 - CENTRO - GRAVATAL/SC CEP: 88735-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.569/0001-47, neste ato representada por **MARCOS MEDEIROS CORREA**, portador(a) do CPF/DOUTAMENTO sob o nº 584.116.749-91, e de outro, como **CONTRATADA**, a **UNIÃO GAÚCHA DOS OPERADORES E REPRESENTANTES DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL – UGART**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.217.113/0001-50, com sede na Av. Alberto Bins, 392 sala 1302 – Porto Alegre/RS, representada, neste ato, pela Sra. **Fabiani Hayek Angeli**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 002.793.830-10, e no RG nº 1066455823 SJTC/II RS, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a locação de 01 estande medindo 6m² para participação da na 40ª FEIRA DE NEGÓCIOS TURÍSTICOS UGART, como forma de Promoção e Divulgação do Produto e/ou Destino do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A 40ª FEIRA DE NEGÓCIOS TURÍSTICOS UGART que será realizada nos dias 09 e 10 de abril de 2026, instalará uma exposição localizada no Centro de Eventos Barra Shopping Sul, localizado nesta cidade na Av. Diário de Notícias, nº 300 – Bairro Cristal, Porto Alegre/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Exposição será considerada oficialmente aberta no dia 09 de abril às 13h, permanecendo em funcionamento até o dia 10 de abril de 2026, no horário das 13h às 19h para visitação aos estandes de expositores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão participar, na qualidade de EXPOSITOR, empresas associadas UGART, Operadoras de turismo, Companhias Aéreas, Hotéis, Associações e toda e qualquer empresa ligada às atividades turísticas.

PARÁGRAFO QUARTO: A exposição é restrita aos expositores, devidamente credenciados, convidados e agentes de viagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

As partes contratantes, na execução dos serviços ora contratados, assumem as seguintes obrigações:

CONTRATANTE:

- Promover o pagamento dos serviços conforme acordado neste contrato;
- Concorda em acatar e proceder com as normas da CONTRATADA durante o evento, para seu perfeito atendimento, convívio e segurança;
- Transporte de todo o material ou equipamento a ser exposto, bem como sua retirada posterior;
- Colocação e retirada de seus produtos, bem como a decoração interna do estande;
- Cuidar da limpeza interna do seu estande;
- Seguro de todo o material que esteja exposto em seu estande;
- Danos eventualmente causados por seus representantes ou prepostos ao centro de eventos ou ao material da montagem básica;
- Cumprir os prazos previamente acordados;
- Realizar a inscrição das pessoas que ficarão no estande via site do evento www.feiraugart.com.br na aba Inscrições até 31/03/2026;
- Segurança interna no estande e de todos os produtos expostos;
- Todos os impostos e encargos sociais devidos em razão da demonstração de seus produtos;
- Todas as despesas decorrentes de instalação e uso de linha telefônica, consumo de água ou outra peculiaridade solicitada fora da montagem básica;
- Enviar as informações descritas no Manual do Expositor, dentro dos prazos estabelecidos no documento;
- A montadora oficial credenciada pela PROMOTORA é a EXPOSUL;





MUNICÍPIO DE GRAVATAL

Compras e Contratos
Impressão de Contratos

Pág 2 / 5

Código Cliente: 2041 Identificador: 269 Ano: 2025 Cod. Cliente - Contrato: 2041 Ano - Contrato: 2025
Identificador - Contrato: 269

o) A produtora e organizadora credenciada pela PROMOTORA é a Allure Assessoria e Organização de Eventos.

CONTRATADA:

- a) Divulgação do evento;
- b) Prestar todas as informações que se fizerem necessárias e que forem solicitadas pelos expositores;
- c) Fornecimento de 03 credenciais para os estandes de 4m2, 05 credenciais para os estandes de 6m2 e 07 credenciais para os estandes de 12m2. Credencial extra = R\$390,00 para utilização nos 2 dias de evento;
- d) Fornecimento de crachás de identificação de porte obrigatório em todas as dependências do Centro de Eventos, conforme credenciamento antecipado no site www.feiraugart.com.br;
- e) Dar todo apoio viável à Contratante, cumprindo com o disposto na cláusula primeira, para que a mesma possa participar do evento da melhor forma possível;
- f) A contratada fornecerá, a título de aluguel, o estande padrão de nº 45: painel plotado (imagem fornecida pelo expositor), iluminação, balcão com o logo e 02 banquetas, incluindo montagem, limpeza e assistência técnica para ajustes;
- g) A contratada se compromete a enviar todo o material pertinente à exposição, incluindo a planta baixa do centro de eventos com a localização dos estandes e suas respectivas metragens;
- h) Os estandes deverão ser entregues pela empresa organizadora para os expositores a partir das 14h do dia 08 de abril de 2026, permitindo que os mesmos realizem a montagem do seu espaço até às 18h do mesmo dia;
- i) Se responsabilizará pelo cumprimento dos serviços no local, horário e dia marcado, dispondo de todo aparelhamento necessário para realização do evento;
- j) Colocará à disposição da CONTRATANTE, serviço de limpeza das áreas comuns (circulação), e segurança da área geral da Feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O EXPOSITOR deverá manter em seu estande pelo menos um representante, no período da feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que o EXPOSITOR desejar expor em seu estande algum tipo de bebida ou alimento, deverá consultar a empresa organizadora Allure.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado aos EXPOSITORES:

- a. Colocar em seu estande qualquer tipo de show, aparelho sonoro ou outro elemento atrativo que venha a perturbar a ordem e o bom andamento das atividades ou venha em prejuízo dos expositores vizinhos;
- b. Programar qualquer atividade técnica dentro de seu estande ou em outro local próximo ao evento, sem a expressa autorização da empresa organizadora;
- c. Ceder ou transferir as suas responsabilidades, ou sublocar total ou parcialmente a área dos estandes que lhe for reservada, sem a devida autorização da empresa organizadora;
- d. A retirada da mercadoria exposta, móveis ou quaisquer outros objetos que guarneçam os estandes, antes do encerramento do evento, período mencionado na cláusula primeira;
- e. Realizar quaisquer alterações na decoração interna durante o horário de funcionamento da exposição;
- f. Colocar qualquer peça de decoração na área de circulação e acima do limite da altura do estande de 2,70m;
- g. Servir bebida alcoólica durante todo o evento. Exceto quando o expositor possuir produto relativo ao destino, hotel ou atrativo, este deverá ser oferecido em doses de até 50 ml por pessoa. Para servir a degustação é necessário pré-avaliação por parte dos organizadores do evento podendo ser vedado seu consumo;
- h. Promover algazarras ou gritarias, utilizar de sistemas ou mecanismos de som que extrapolam os limites do seu estande, utilizar apitos, gongos, silvos, tambores, assobios, bumbo, etc ;
- i. Ler e comprometer-se em seguir as NORMAS DE PARTICIPAÇÃO previstas no Manual do Expositor, enviado antecipadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Peia sua participação no evento supracitado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de aluguel, a importância de R\$ 15.500,00.



MUNICÍPIO DE GRAVATAL

Compras e Contratos

Impressão de Contratos

Pág 3 / 5

Código Cliente: 2041 Identificador: 269 Ano: 2025 Cod. Cliente - Contrato: 2041 Ano - Contrato: 2025
Identificador - Contrato: 269

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento poderá ser feito, através de boleto bancário, sendo quitado até o dia 20 de dezembro ou através de depósito bancário em favor de CONTRATADA, no BANCO: SANTANDER (033) CONTA: 13001093-4 AGÊNCIA:4399. Favorecido: União Gaúcha de Operadores e Representantes de Turismo do RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o expositor não respeitar algum dos itens do parágrafo terceiro, ficará passível de receber uma multa de 20% sobre o valor deste contrato. Caso a multa não for paga no pós evento, a empresa não poderá participar da próxima edição do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todo o material não retirado dentro do prazo acordado será considerado abandonado e os custos de sua remoção serão cobrados do EXPOSITOR.

PARÁGRAFO QUARTO: O EXPOSITOR fica responsável por enviar todos os meses o comprovante de pagamento para a Neusa Preuss, responsável financeira da UGART através do e-mail npreuss@terra.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO: As parcelas que não forem pagas na data do vencimento serão reajustadas até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M, independentemente de uma multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O EXPOSITOR pagará por quaisquer danos que causar por culpa ou dolo ao CENTRO DE EVENTOS BARRA SHOPPING SUL, ou ainda ao material de montagem, que não poderá ser perfurado, pintado ou colado, sem a prévia consulta e autorização da empresa organizadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ORGANIZADORA, seus empregados ou agentes não se responsabilizam por quaisquer danos ou perdas, ou ainda prejuízos, referentes a pessoas, materiais ou equipamentos constantes do estande, ocorridos durante o horário de funcionamento, desde que tais danos ou perdas não tenham sido ocasionados em razão de qualquer ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESCISÕES E DESISTÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao EXPOSITOR que desistir ou rescindir o contrato, lhe será cobrado, a título de multa, os seguintes percentuais sobre o valor total deste contrato, respeitando os seguintes prazos:

- a) Desistência e/ou rescisão à menos de 30 dias da data de realização do evento: 100% do valor de contrato;
- b) Desistência e/ou rescisão de 60 à 30 dias da data de realização do evento: 50% do valor do contrato;
- c) Desistência e/ou rescisão acima de 60 dias da data de realização do evento: 40% do valor de contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O espaço não ocupado até às 13h do dia 09 de abril de 2026, será considerado desistência, podendo a organizadora, caso não haja nenhuma justificativa prévia, transferi-lo a outro interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso do evento deste contrato sofrer alteração de data devido a qualquer questão de calamidade pública ou de cunho maior, a organizadora irá viabilizar nova data para a realização do mesmo. Caso o expositor não deseje participar da nova data, pagará à UGART títulos de custos operacionais para a organizadora, 30% do valor total deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE:

Todas as informações que as partes disponibilizarem entre si por motivo do presente serão classificadas e consideradas informações confidenciais. As partes se obrigam a manter em sigilo e a não revelar ou proporcionar, total ou parcialmente, a terceiros alheios ao presente instrumento, de forma direta ou indireta, qualquer documentação ou informação, em qualquer meio, escrita ou verbal, considerada confidencial pelas partes.

Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E DE GOVERNANÇA**

Meio ambiente. A organizadora declara que está altamente comprometida com o cuidado com o meio ambiente e com o cumprimento da lei aplicável a este Contrato a esse respeito, razão pela qual a organizadora se compromete a cumprir todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis, adotando as medidas necessárias para garantir que seus colaboradores não se envolvam em condutas contrárias a tais regulamentos e que possam constituir sanções.

A organizadora se compromete a não realizar, tolerar, encorajar ou encobrir qualquer atividade que possa constituir uma ofensa ambiental.

A organizadora se compromete a cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato de acordo com um alto padrão ambiental, envidando seus melhores esforços, na medida em que tenha o direito de fazê-lo, para reduzir o impacto ambiental durante a execução do contrato e durante o ciclo de vida dos produtos fornecidos, se houver.

Direitos humanos. A organizadora declara que cumpre os tratados, declarações e convenções internacionais que promovem e protegem os direitos humanos, como a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

Declara, de forma absoluta, que sob sua dependência ou de seus contratados ou subcontratados, se houver, não há relações trabalhistas de trabalho forçado, contrabando de migrantes ou tráfico de pessoas, e que todos os empregados têm a documentação necessária para trabalhar, conforme determinado pela legislação aplicável em vigor.

A organizadora também se compromete a cumprir todas as leis e regulamentos que regem o trabalho infantil e os programas de aprendizagem.

A organizadora declara que cumpre as regulamentações trabalhistas aplicáveis com relação às condições de trabalho de seus funcionários, seguridade social, saúde e segurança ocupacional e salário-mínimo legal e se compromete ainda a:

- a) Não utilizar mão de obra de pessoas com menores, exceto na condição de jovem aprendiz;
- b) Não utilizar mão de obra escrava e nem trabalho forçado

Se compromete a obedecer a uma política de responsabilidade social que contempla:

- a) Erradicação de práticas de trabalho ilegal: erradicar e a implementar esforços junto a seus fornecedores para que estes erradiquem práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes;
- b) Erradicação de práticas de discriminação: erradicar e a implementar esforços junto a seus fornecedores para que estes erradiquem práticas de discriminação na contratação e promoção de colaboradores com base em sexo, origem, raça, cor, condição física, religião e/ou preferência sexual, exceto aquelas mandatórias pela legislação vigente brasileira;

A organizadora se compromete a não tolerar qualquer forma de maus tratos, agressão, discriminação, ofensa, humilhação ou qualquer outra forma inadequada de tratamento de pessoas, seja por seus funcionários ou por terceiros por ele subcontratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes assinam o presente em via eletrônica única, por sua assinatura eletrônica, razão pela qual ambas reconhecem e concordam que esse meio de assinatura é válido entre as partes, sendo suficiente para comprovação de autoria e integridade nos termos do artigo 10, §2º, da MP No. 2.200-02/01 e do § 4º do art. 784, CPC.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor do referido contrato será irrevogável, salvo nos seguintes casos: alterações e/ou acréscimos de serviços contratados unilateralmente pela CONTRATANTE, aumentando os encargos do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento legal será até o dia 10 de abril de 2026, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir as contendas que o presente contrato possa suscitar, por mais privilegiado que outro seja.



MUNICÍPIO DE GRAVATAL

Compras e Contratos
Impressão de Contratos

Pág 5 / 5

Código Cliente: 2041 Identificador: 269 Ano: 2025 Cod. Cliente - Contrato: 2041 Ano - Contrato: 2025
Identificador - Contrato: 269

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma juntamente com 2 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Gravatal/SC, 05 de novembro de 2025.



Assinado Eletronicamente:
MARCOS MEDEIROS CORREA
Prefeito em Exercício
07/11/2025 13:21:49 -03:00

MARCOS MEDEIROS CORREA
Prefeito Municipal em Exercício



Documento assinado digitalmente

FABIANI HAYEK ANGELI
Data: 07/11/2025 12:05:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**UNIÃO GAÚCHA DOS OPERADORES E REPRESENTANTES
DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL – UGART**
Contratada



CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36708/2025.
CONTRATO N.º 011/2026.

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO DE
CULTURA DO MUNICÍPIO DE
FORMOSA-GO E A EMPRESA:
RP INFLUENCER TRAVEL
LTDA.**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado **O FUNDO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.687.531/0001-22, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 342, Centro, Formosa - GO, CEP 73.801-220, por neste ato representado pelo Gestor o Sr. Arthur Henrique Coutinho Benfica Vilela, conforme Decreto nº 48 de 03 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **RP INFLUENCER TRAVEL LTDA**, CNPJ nº 32.649.200/0001 – 66, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, nº s/n, apt. 904B, Setor Jardim Nova Era, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.916 – 190, neste ato representado legalmente pela Sra. Rosangela Vieira Pascoa Giovanuci, doravante denominado **CONTRATADO**, em vista o constante e decidido decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE nº 090/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas nº 10/2015 e 09/2023 ambas do TCM e demais legislações aplicáveis, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para locação de estande para participação na 6ª EXPOTURISMO GOIÁS, uma feira de turismo que será realizada no Centro de Convenções de Goiânia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para locação de estande para participação na 6ª EXPOTURISMO GOIÁS, uma feira de turismo que será realizada no Centro de Convenções de Goiânia.	18 m²	Serv.	R\$ 1.500,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00					

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Estudo técnico Preliminar;



1.2.3. A proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente termo de contrato é formalizado com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a inexigibilidade para a “ aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência

3.2. O prazo de vigência da contratação será com início na data **29/01/2026** até **30/07/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de **R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias dos tributos e/ou impostos, (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento legal do objeto da contratação.



6.3. Inclui se ainda neste valor, as taxas administrativas imobiliárias, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias á aferição da idoneidade do pretendente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o ofício de pagamento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, podendo ser efetuado no próximo dia útil, caso o dia do vencimento ocorra em final de semana ou feriado.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados e demais condições são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6 Comunicar o contratado sobre a emissão de nota fiscal e ou certidões negativas de débitos em relação a parcela incontroversa da execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado.
- 9.12 Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, inciso 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1.1 As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.2 Pagar os Impostos sobre o imóvel.

10.3 Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção e/ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, desgastantes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente a presente locação.

10.4 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3 Alocar empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/serviços empregados;

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 10.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução.
- 10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.13 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste;
- 10.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando aplicável (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



10.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando aplicável (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Será convocada a licitante para apresentar justificativas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas contratuais inerentes a esta licitação, sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantia ampla defesa e contraditório.

12.2 O descumprimento das obrigações e demais condições do Aviso de Contratação sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021, quando for o caso:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o comprador por prazo não superior a 3 (três) anos.

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos.

12.3 Caberá ADVERTENCIA por escrito, nos casos de:

a) Falhas durante a execução do fornecimento/serviços, que não ocasionem prejuízo material ao município de Formosa-GO;

b) Atrasos na entrega/serviços até 5 (cinco) dias úteis;

c) Apresentação intempestiva de pedido de prorrogação de prazo.

12.4 Caberá MULTA (s):



- a) De 0,5% (meio por cento) do valor total empenhado por dia de atraso no fornecimento, em caso de atraso superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias;
- b) De 10% do valor total empenhado se a empresa fornecedora negar-se a Fornecer os produtos solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pela Prefeitura Municipal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições desta Licitação, levar o órgão ao cancelamento da Nota de Empenho.

12.5 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE FORMOSA-GO: pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar a Prefeitura Municipal ao cancelamento da Nota de Empenho, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.6 O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à empresa fornecedora.

12.7 Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Formosa, para o exercício de 2026.

✓ **702.11.01.13.392.145.02.503.3.3.90.39.00.22.100.000//.**

14.2. No(s) exercício (s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 **O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS**, incidente sobre os serviços prestados em decorrência deste contrato, **deverá ser recolhido ao Município de Formosa-GO, local da efetiva prestação dos serviços**, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, da legislação tributária municipal vigente e demais normas aplicáveis.

15.2. O CONTRATANTE, na qualidade de tomador do serviço, efetuará a retenção na fonte do ISS devido no momento do pagamento ao CONTRATADO, nos percentuais e condições previstos na legislação municipal.

15.3. A retenção do ISS será feita com base no valor bruto da nota fiscal/fatura apresentada, observada a alíquota correspondente ao serviço efetivamente prestado, nos termos do item constante na Lista de Serviços da legislação municipal e conforme classificação adotada pelo sistema eletrônico de controle tributário (Tribu ISS-QN).

15.4. O valor retido será recolhido aos cofres do Município de Formosa-GO pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais, cabendo ao CONTRATADO, quando solicitado, apresentar comprovante de regularidade fiscal, inclusive em relação ao ISS retido e recolhido.

15.5. O CONTRATADO declara, desde já, estar ciente e de acordo com a sistemática de retenção na fonte e recolhimento do ISS no local da efetiva prestação dos serviços, assumindo total responsabilidade por eventuais autuações, penalidades ou encargos decorrentes do descumprimento das obrigações tributárias de sua competência.

15.6. Eventual inconsistência quanto à alíquota aplicável ou ao enquadramento do serviço deverá ser objeto de consulta prévia ao setor competente da Administração Tributária do Município de Formosa-GO sendo que a ausência dessa providência não eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades legais e fiscais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formosa, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



FUNDO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO

CNPJ nº 19.687.531/0001-22
Arthur Henrique Coutinho Benfica vilela
Gestor do Fundo de Cultura
Decreto nº 48/2025
Contratante



Documento assinado digitalmente
ELIENE MEIRELES
Data: 30/01/2026 15:28:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Formosa/GO, 29 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ROSANGELA VIEIRA PASCOA GIOVANUCI**
Data: 29/01/2026 14:46:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RP INFLUENCER TRAVEL LTDA

CNPJ nº 32.649.200/0001 – 66
Representante legal: Rosangela Vieira Pascoa
Giovanuci
Contratado



Documento assinado digitalmente
LEANDRO RODRIGUES DE ARAUJO
Data: 01/02/2026 20:19:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) Nome: _____

**CONTRATO Nº 49/2025**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE SERVIÇO DE FEIRA DE TURISMO FESTURIS - FEIRA INTERNACIONAL DE TURISMO 2025 A FEIRA FESTURIS ESTA NA 37ª EDIÇÃO QUE ACONTECERÁ DE 06 A 09 DE NOVEMBRO DE 2025 EM GRAMADO/RS É COMPOSTA POR APROXIMADAMENTE 15.000 PARTICIPANTES 2.500 MARCAS E MAIS DE 53 DESTINOS INTERNACIONAIS.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.569/0001-47, situado a Rua Engenheiro Annes Gualberto, 121, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **CLEINILS RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 037.XXX.XXX-09, e a empresa **ROSSI & ZORZANELLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 92.081.926/0001-77, localizada na Rua Garibaldi, 308, Sala 201, Centro, Gravatal/SC, CEP: 95.670-094, neste ato representada por **EDUARDO WILLRICH ZORZANELLO**, CPF: 003.XXX.XXX-77 e **MARTA MARIA ROSSI**, CPF: 205.XXX.XXX-63, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE SERVIÇO DE FEIRA DE TURISMO FESTURIS - FEIRA INTERNACIONAL DE TURISMO 2025 A FEIRA FESTURIS ESTA NA 37ª EDIÇÃO QUE ACONTECERÁ DE 06 A 09 DE NOVEMBRO DE 2025 EM GRAMADO/RS É COMPOSTA POR APROXIMADAMENTE 15.000 PARTICIPANTES 2.500 MARCAS E MAIS DE 53 DESTINOS INTERNACIONAIS.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, submete-se o presente contrato às disposições contidas no que couber na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025;
2. Termo de Referência;
3. Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **28/05/2025** a **28/05/2026**.

4. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 39.927,00 (trinta e nove mil e novecentos e vinte e sete reais).

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A forma de pagamento será a especificada em Edital, anexo ao Contrato.

6. REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.



**7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Proporcionar assistência ao pessoal técnico do CONTRATADO, facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo todas informações, esclarecimentos e documentos essenciais para realização dos serviços, inclusive, suas instalações quando necessário for, sendo que a omissão de qualquer informação e/ou documento que venha a prejudicar o andamento dos feitos, sejam estes jurídicos e/ou administrativos, ou até mesmo, das negociações extrajudiciais, independente de culpa ou dolo, eximirá o CONTRATADO de qualquer ônus.
- 7.2. Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados.
- 7.3. Enviar a contratada através do endereço eletrônico cópia digitalizada dos documentos por esta solicitada.
- 7.4. Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues ao CONTRATADO.
- 7.5. Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados.
- 7.6. Guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelo CONTRATADO e demais profissionais, direta ou indiretamente a este ligado.
- 7.7. Efetuar o pagamento das custas judiciais, extrajudiciais, taxas, emolumentos, autenticações, reproduções e diligências, desde que devidamente comprovadas e atinentes aos serviços prestados.
- 7.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.9. Demais obrigações dispostas no item 11 do Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.23. Demais obrigações dispostas no item 10 do Termo de Referência.

9. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- 9.1. São vedadas às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 9.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, têm acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 9.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.
- 10.3. Este contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da parte CONTRATADA.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.



MUNICÍPIO DE GRAVATAL

Pág 4 / 4

Compras e Contratos
Impressão de Contratos

Código Cliente: 2041 Identificador: 130 Ano: 2025 Cod. Cliente - Contrato: 2041 Ano - Contrato: 2025
Identificador - Contrato: 130

11.3. No caso de rescisão antecipada deste contrato, já sendo promovida a execução dos trabalhos, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quinta, de acordo com o critério de produtividade previsto nos respectivos parágrafos.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Quando da execução dos serviços, caberá ao (à) CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 117 da Lei nº 14.11, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2025, à conta da seguinte classificação.

Rubrica Orçamentária	Cód.	Tipo	Valor Previsto (R\$)
			Total
SECRETARIA DE TURISMO 02.007.002	302	SERVIÇO	R\$ 39.927,00

14.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se o crédito para sua cobertura.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 do estatuto licitatório.

16. FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro de Armazém/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presente.

Gravatal/SC, 28 de maio de 2025.



Assinado Eletronicamente:
CLEINILS RODRIGUES DA
SILVA
PREFEITO MUN DE GRAVATAL
30/05/2025 09:07:42 -03:00

CLEINILS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

ROSSI E ZORZANELLO
LTDA:9208192600017
7
Assinado de forma digital por
ROSSI E ZORZANELLO
LTDA:92081926000177
Dados: 2025.05.30 06:43:58 -03'00'

ROSSI & ZORZANELLO LTDA
EDUARDO WILLRICH ZORZANELLO
CONTRATADO



Assinado Eletronicamente:
JUARA MENDES MACHADO
Assessora Jurídica OAB/SC
52.534
30/05/2025 09:29:17 -03:00

MARTA MARIA

ROSSI:20586680063

Assinado de forma digital por
MARTA MARIA ROSSI:20586680063
Dados: 2025.05.30 06:44:49 -03'00'

ROSSI & ZORZANELLO LTDA
MARTA MARIA ROSSI
CONTRATADO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 935/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO (SEMEDESTT).

OBJETO: Contratação da empresa LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA para a aquisição de estande no formato 3mx3m (9m²), destinado à exposição e promoção institucional na FETUR – Feira do Turismo – Edição Piauí, a ser realizada nos dias 19 e 20 de março de 2026, no Centro de Convenções de Teresina.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a compatibilidade do valor proposto para a contratação da empresa LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA, organizadora da FETUR 2026 – Feira do Turismo, a ser realizada nos dias 19 e 20 de março de 2026, no Centro de Convenções de Teresina.

Conforme proposta comercial encaminhada por meio do Ofício nº 17/2026, o valor total para aquisição de 01 (um) estande, medindo 3m x 3m (9m²), localizado no Pavilhão Delta, estande B49, com estrutura completa (incluindo mobiliário, equipamentos, identificação visual, ponto de energia, carpete e demais itens especificados), corresponde a R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

O valor apresentado encontra-se compatível com os preços usualmente praticados em eventos de porte semelhante, considerando:

- a natureza e dimensão do evento, de caráter regional e com projeção nacional/internacional;
- a localização estratégica do estande dentro do pavilhão oficial do evento;
- a estrutura física disponibilizada, compreendendo montagem, desmontagem, mobiliário, equipamentos audiovisuais e identidade visual;
- os custos logísticos, operacionais e organizacionais inerentes à realização de feira de grande porte em centro de convenções.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E DO TURISMO - SEMEDESTT

Ressalte-se que, tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade da organizadora do evento quanto à comercialização dos espaços, não há possibilidade de comparação direta mediante disputa entre fornecedores, devendo a análise da vantajosidade ocorrer à luz da razoabilidade e da compatibilidade com os valores praticados no mercado para eventos similares.

Dessa forma, conclui-se que o valor global de R\$ 13.800,00 se mostra adequado, razoável e compatível com o objeto contratado, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 02 de março de 2026.

Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO - SEMEDESTT

Port. 077/2025- GP

TIMON
PREFEITURA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E DO TURISMO - SEMEDESTT

ANEXO I

MAPA DE FORMAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 935/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO –
SEMEDESTT

OBJETO: Contratação da empresa LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA para
aquisição de estande 3m x 3m (9m²) na FETUR – Feira do Turismo – Edição Piauí
2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

Evento: **FETUR – Feira do Turismo – Edição Piauí**

Data: 19 e 20 de março de 2026

Local: **Centro de Convenções de Teresina**

Organizadora: LEVE FOOD CORPORATIVA LTDA

Localização do estande: Pavilhão Delta – Estande B49

Área: 9m² (3m x 3m)

Valor global conforme proposta comercial (Ofício nº 17/2026):

R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

2. MAPA DE ANÁLISE DO PREÇO GLOBAL

ELEMENTO ANALISADO	VERIFICAÇÃO REALIZADA	RESULTADO
Cessão do espaço físico	Área institucional de 9m ² em pavilhão oficial	Compatível
Estrutura incluída	Montagem, desmontagem, carpete, testeira e identificação	Compatível
Mobiliário e apoio técnico	Itens básicos para funcionamento do estande	Compatível
Ponto de energia e suporte	Infraestrutura padrão de evento em	Compatível

ELEMENTO ANALISADO	VERIFICAÇÃO REALIZADA	RESULTADO
operacional	centro de convenções	
Exclusividade de comercialização	Espaços vendidos exclusivamente pela organizadora	Inviabilidade de competição

3. FUNDAMENTAÇÃO DA COMPATIBILIDADE

O valor global apresentado mostra-se razoável considerando:

- O porte regional do evento, com projeção nacional;
- A realização em espaço oficial de alto padrão;
- A entrega de estande completo e pronto para uso;
- Os custos logísticos e operacionais inerentes à realização de feira em centro de convenções;
- A inexistência de competição, por se tratar de comercialização exclusiva dos espaços pela organizadora.

Nos termos do art. 74 da **Lei nº 14.133/2021**, configura-se hipótese de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, como no presente caso.

4. CONCLUSÃO

O valor global de **R\$ 13.800,00** demonstra-se:

- Adequado ao objeto contratado;
- Compatível com eventos similares;
- Justificado tecnicamente;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E DO TURISMO - SEMEDESTT

- Em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 039/2026

À senhora,

Alynne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo

Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade mediante suplementação orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 935/2026 referente a contratação da empresa LEVE CORPORATIVA LTDA para aquisição de um estande na Feira de Turismo - Edição Piauí (FETUR). Conforme Segue:

XXXIX. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	021001 – Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo
Função	23 – Comércio e Serviço
Sub-Função	695 – Turismo
Programa	1019 – Economia Local, Dinâmica, Criativa e Sustentável
Projeto Atividade	1212 – Fomento ao Turismo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 02 de março de 2026.

Atenciosamente,

Eronildes Cavalcante Alexandre

Diretora de Orçamento

Portaria Nº 0103/2025 - GP



OFÍCIO nº 036/2026

Timon/MA, 02 de março de 2026.

Ilmo. Sr. Aécio Francisco Santos Borges,
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
A/C Direção de Orçamento,
Eronildes Cavalcante Alexandre

Assunto: Solicitação de dotação orçamentária.

Prezados,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para a Contratação da empresa LEVE CORPORATIVA LTDA para a aquisição de estande no formato 3mx3m (9m²), destinado à exposição e promoção institucional na FETUR – Feira do Turismo – Edição Piauí, a ser realizada nos dias 19 e 20 de março de 2026, no Centro de Convenções de Teresina, no valor é de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais), que será assumida com a fonte de recursos:

Unidade - 38
Fonte de Recurso - 1.500.00
Projeto de atividade- 1212
Elemento de Despesa- 3.3.90.39.00

Sendo o que apresenta no momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Alynne Helena P. de Macêdo Pêgo
Secretária Municipal de Empreendedorismo,
Desenvolvimento Econômico, Trabalho
e Turismo - SEMEDESTT

Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do
Turismo - SEMEDESTT.
Port.077/2025-GP

Recb.do

02/03/26



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT.

CONTRATO Nº 002/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2026
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EMPREENDEDORISMO,
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E DO
TURISMO E A EMPRESA LEVE
FOOD CORPORATIVO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO (SEMEDESTT), pessoa jurídica de direito público, inscrito (a) no CNPJ sob o número 06.115.307/0001-14, sediada na Rua Odilo Costa, 48, Centro, Timon - MA, neste ato representado por sua Secretária, a **Sra. Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo**, nomeada pela Portaria nº **077/2025- GP**, de 17/01/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 17/01/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EMPRESA LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 26.752.483/0001-74, com endereço na Av. Jôquei Clube, 1631, Sala 10, Jôquei, Teresina/PI, CEP 64.049-240, Telefone: (86) 3221-0253, e-mail: lhltpalserv@gmail.com, representada pelo sócio administrador **Sebastião Wryas Silva Moura**, inscrito no CPF nº 003.412.953-70, conforme atos constitutivos da empresa apresentado aos autos, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, oriundo do Processo Administrativo nº 935/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação da empresa LEVE CORPORATIVA LTDA para a aquisição de estande no formato 3mx3m (9m²), destinado à exposição e promoção institucional na FETUR – Feira do Turismo – Edição Piauí, a ser realizada nos dias 19 e 20 de março de 2026, no Centro de Convenções de Teresina.

A CONTRATADA deverá fornecer um estande no formato de 3x3 metros, aplicando sua expertise na criação de um projeto que atenda às necessidades da Prefeitura, visando uma apresentação atrativa e eficaz.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência – TR.
- 1.2.2 O Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- 1.2.3 A Proposta da contratada.
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Rua Odilo Costa, nº48, Centro, CEP: 65630-000, Timon – MA

1.2.5 A contratação incluirá todos os custos necessários para a entrega do estande, sem qualquer pagamento adicional pela Prefeitura em relação a taxas, energia, ligações de internet ou outras despesas operacionais.

CLÁUSULA 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A participação do Município de Timon na FETUR constitui ação estratégica voltada ao fortalecimento da política pública de fomento ao turismo, à valorização das potencialidades culturais, históricas e econômicas locais e à promoção institucional do Município em âmbito regional e nacional. O evento representa importante vitrine para divulgação das riquezas do município, contribuindo para a atração de investimentos, ampliação do fluxo turístico e estímulo ao desenvolvimento econômico.

A contratação da empresa LEVE FOOD CORPORATIVA LTDA fundamenta-se na inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se da organizadora oficial do evento, detentora exclusiva dos direitos de realização, coordenação, gestão e comercialização dos espaços expositivos da FETUR, sendo, portanto, a única apta a disponibilizar estande e estrutura oficial no âmbito da referida feira.

Dessa forma, resta configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, diante da exclusividade da contratada e da impossibilidade de competição, circunstância que inviabiliza a realização de procedimento licitatório, atendendo-se, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

CLÁUSULA 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa Leve Food Corporativo LTDA foi realizada com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão fundamenta-se na notória especialização da empresa na montagem de estandes para eventos, bem como na singularidade dos serviços a serem prestados, que são imprescindíveis para a promoção institucional da Prefeitura de Timon a FETUR – Feira do Turismo – Edição Piauí.

CLÁUSULA 4 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais), a ser pago da seguinte forma:

- 50% (R\$ 6.900,00) na assinatura deste contrato; ✓
- 50% (R\$ 6.900,00) até dois dias antes da realização do evento.

4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de depósito ou transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, conforme os dados abaixo:

- **Titularidade:** LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA.
- **CNPJ:** 26.752.483/0001-74



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT.

- **Banco:** Banco do Brasil
- **Agência:** 3507-6
- **Conta Corrente:** 103137-6

CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a:

- 5.1.1 Receber o serviço prestado no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e neste contrato;
- 5.1.2 Efetuar o pagamento na forma e prazos estipulados;
- 5.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade ou não conformidade observada nos serviços prestados;
- 5.1.4 Disponibilizar as informações necessárias para a execução dos serviços, assegurando condições adequadas para a montagem do stande.

CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se compromete a:

- 6.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas, respeitando prazos, normas e regulamentações aplicáveis;
- 6.1.2. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, incluindo taxas, encargos e impostos;
- 6.1.3. Garantir a qualidade dos materiais utilizados e a segurança da estrutura montada;
- 6.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, sobre qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos acordados, apresentando justificativa e, se necessário, propondo um cronograma alternativo.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será da assinatura e encerrando-se após a conclusão dos serviços e aceitação final pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica estabelecido que a dotação orçamentária para a execução deste contrato será alocada, assim:

- Projeto Atividade: 1212 - Fomento ao Turismo.
- Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00
- Fonte de recurso: 1.500.00

Rua Odilo Costa, nº48, Centro, CEP: 65630-000, Timon – MA

Proc Nº	935/26
Folha Nº	
Assinatura	Onaca

CLÁUSULA 9 - REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIFICAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deve atender aos seguintes requisitos técnicos:

- 9.1.1 Disponibilidade do estande para utilização na data e horário previsto, com a duração acordada e todo suporte necessário para a realização da instalação.
- 9.1.2 A CONTRATADA deve possuir notório conhecimento e experiência em eventos de grande porte, sendo a única responsável pela organização do evento.

CLÁUSULA 10 - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto ocorrerá após a realização do evento, mediante a verificação da conformidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da execução deste contrato será realizada por um representante da CONTRATANTE, designado especificamente para este fim, que terá a competência para verificar a conformidade dos serviços prestados e recomendar as adequações necessárias.

11.2. A CONTRATADA deverá manter um preposto à disposição da CONTRATANTE, com poderes para resolver questões relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA 12 - RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- 12.1.1 Por acordo entre as partes;
- 12.1.2 Em virtude de descumprimento de cláusula contratual, legal ou regulamentar;
- 12.1.3 Por razões de interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições e exigências deste contrato, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas.

13.2. Este contrato é firmado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

13.3. Qualquer alteração a este contrato deverá ser feita por meio de aditivo contratual, assinado por ambas as partes.

Timon/MA, 02 de março de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT.

Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO

Port. 077/2025- GP

Sebastião Wryas Silva Moura Sócio
SÓCIO – ADMINISTRADOR
LEVE CORPORATIVO LTDA

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:



OFÍCIO Nº 38/2026

Timon/MA, 03 de Março de 2025.

Ilma. Sra.

Rosânia Francisca Medina Costa
Coordenadora Geral de Licitação

ASSUNTO: Encaminhamento para emissão de parecer jurídico na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Senhora coordenadora,

A Secretaria de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT) solicita, por meio deste, análise e emissão de parecer jurídico do processo administrativo nº 0935/2026 que tem por finalidade a Contratação da empresa LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA para a aquisição de estande no formato 3mx3m (9m²), destinado à exposição e promoção institucional na FETUR – Feira do Turismo – Edição Piauí, a ser realizada nos dias 19 e 20 de março de 2026, no Centro de Convenções de Teresina.

Sendo o que apresenta no momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo

Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e do Turismo - SEMEDESTT

Port. 077/2025- GP

Parecer nº 028/2026

Processo Administrativo Nº 0935/2026

Modalidade: Inexigibilidade

**Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-
SEMEDESTT.**

**SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE
PARECER JURÍDICO.
INEXIGIBILIDADE DE
CONTRATAÇÃO. ART. 74, DA LEI
14.133/2021. EXAME DE
LEGALIDADE.**

I-DO OBJETO

Trata-se o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **LEVE FOOD CORPORATIVA LTDA**, visando à aquisição de estande institucional na **FETUR - Feira do Turismo - Edição Piauí**, a realizar-se nos dias 19 e 20 de março de 2026, no Centro de Convenções de Teresina/PI.

II-RELATÓRIO

Vieram nos autos do processo em epígrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. Documento de Solicitação de Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar-TFD;
3. Justificativa para Inexigibilidade de Licitação;
4. Termo de Referencia;
5. Proposta;
6. Justificativa de Preço;



7. Dotação Orçamentária
8. Minuta de Contrato.
9. Solicitação de Parecer Jurídico.

No caso em análise, vem a **SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO- SEMEDESTT** requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei no 14.133, de 2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos

envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

*Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar **questão jurídica** com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

"344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: 'O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.'" (Acórdão TCU 1492/21)

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão





dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

Determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei no 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

A Lei nº 14.133 de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

Segundo a precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

A Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê a **inexigibilidade de licitação** como modalidade de **contratação direta**, em situações em que **a competição seja inviável**, conforme dispõe o **caput do art. 74**:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**;*

II - para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No presente caso, **trata-se de contratação da empresa LEVE FOOD CORPORATIVA LTDA**, visando à aquisição de estande institucional na FETUR - Feira do Turismo - Edição Piauí, a realizar-se nos dias 19 e 20 de março de 2026, no Centro de Convenções de Teresina/PI. A empresa acima citada é a organizadora e detentora **EXCLUSIVA** dos direitos de realização e comercialização dos espaços expositores da FETUR – edição Piauí. **Dessa forma, evidencia-se a inviabilidade de competição.**

Trata-se, portanto, de **serviço exclusivo**, posto que a **comercialização dos estandes é realizada exclusivamente pela**





organizadora do evento, inexistindo intermediários ou representantes autorizados a ofertar o mesmo objeto em condições equivalentes.

Nessas circunstâncias, a **competição se mostra inviável**, pois o objeto a ser contratado não é um estande genérico, mas sim o direito de utilização de espaço determinado dentro de evento certo, organizado por empresa exclusiva.

Assim, resta juridicamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

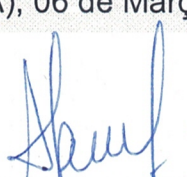
IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **viabilidade** jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para **contratação da empresa LEVE FOOD CORPORATIVA LTDA, visando à aquisição de estande institucional na FETUR - Feira do Turismo - Edição Piauí, a realizar-se nos dias 19 e 20 de março de 2026, no Centro de Convenções de Teresina/PI**, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Importante, ainda, atentar para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante, que deverá ser levado à consideração superior da autoridade para que seja ou não aprovado.

Timon(MA), 06 de Março de 2026.


ANDREZA JULIETA DE SENA COIMBRA
Assessora Jurídica
OAB/PI 6528
Portaria Nº088/2025-Gp

OFÍCIO Nº 117/2026

Timon-MA, 06 de Março de 2026.

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 028/2026

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo nº 0935/2026, cujo objeto é **A inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa LEVE FOOD CORPORATIVA LTDA, visando à aquisição de estande institucional na FETUR - Feira do Turismo - Edição Piauí, a realizar-se nos dias 19 e 20 de março de 2026, no Centro de Convenções de Teresina/PI.**

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP

RECEBIDO HOJE:
Timon (MA), 06 de 03 de 26*Kellyane Silva*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 445/2026/PGM

Timon (MA), 09 de março de 2026.

Senhora

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Resposta ao Ofício Nº 117/2026/CPL

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 028/2026/CPL

Assessoria Jurídica da CPL emitiu o Parecer Jurídico Nº 028/2026/CPL, referente ao Processo Administrativo Nº 935/2026/SEMEDESTT, que tem por objeto o Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa LEVE FOOD CORPORATIVA LTDA para aquisição de estande institucional na Feira do Turismo - FETUR - Edição Piauí, para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT).

À luz das considerações do parecerista e do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes, esta Procuradora Geral do Município de Timon, no exercício das funções que lhe foram atribuídas, **HOMOLOGA** o referido Parecer, conforme o artigo 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o artigo 3º, inciso IX e artigo 6º, caput, da Lei Complementar Municipal Nº 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Atenciosamente,


Carla Danielle Lima Ramos
Assessora Jurídica
Matrícula Nº14562-0


Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP

OFÍCIO Nº 131/2026 – CPL

Timon (MA), 09 de março de 2026.

ÓRGÃO DE DESTINO: Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMEDESTT

ASSUNTO: Despacho de Processo com a Homologação de Parecer Jurídico

Senhor(a) Secretário(a)

Encaminho, por meio deste, o presente processo, informando que **segue a homologação do parecer jurídico** emitido, para que sejam adotadas as **demais providências cabíveis**, conforme previsto nas normas institucionais.

Solicito que as subseqüentes sejam realizadas com a devida brevidade, garantindo o cumprimento dos trâmites legais e administrativos pertinentes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rosânia Francisco Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria nº 082/2025